



DECRETO Nº. 2126, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais e
Suplementares e da outras providências.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei n.º 2.209 de 11 de dezembro de 2.019, em seu artigo 1º, **DECRETA**:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal créditos adicionais suplementares e especiais no valor de **R\$ 479.399,97 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob n.ºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
02.06.01.1030.100.32.1.029	3.3.90.32.00	171	4.600,00	SAÚDE
02.06.01.1030.100.32.1.029	4.4.90.52.00	181	50.000,00	SAÚDE
02.01.03.0824.300.07.2.012	3.3.90.39.00	33	350,00	C. TUTELAR
02.06.01.1030.100.32.1.029	3.3.90.39.00	173	5.000,00	SAÚDE
02.02.02.0412.300.05.2.010	3.3.90.39.00	57	2.000,00	ADM.
02.03.01.1545.200.04.1.135	3.3.90.30.00	71	13.200,00	SERV. URBANOS
02.06.01.1030.100.32.1.029	3.3.90.39.00	639	1.000,00	SAÚDE
02.03.01.1545.200.04.1.135	4.4.90.52.00	81	3.650,00	SERV. URBANOS
02.03.01.1545.200.04.1.135	3.3.90.39.00	74	19.619,25	SERV. URBANOS
02.06.01.1030.100.32.1.029	3.3.90.30.00	608	69,19	SAÚDE
02.09.01.1854.100.35.2.072	3.3.90.30.00	265	6.229,58	MEIO AMBIENTE
02.06.01.1030.500.32.2.083	3.1.90.13.00	205	875,72	VIGILANCIA
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.1.90.11.00	96	251.538,32	EDUCAÇÃO
02.09.01.1854.100.35.2.072	3.3.90.39.00	267	2.250,00	MEIO AMBIENTE
02.05.02.1236.500.18.2.029	3.3.90.39.00	137	940,00	CRECHE
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.1.90.11.00	39	16.558,09	ADM. GERAL
02.01.03.082.4300.07.2.012	3.1.90.11.00	28	1.999,62	C. TUTELAR
02.02.02.0412.300.05.2.010	3.1.90.11.00	51	3.900,00	ADM.
02.02.02.0412.300.05.2.010	3.1.90.16.00	53	510,00	ADM.
02.03.01.1545.200.04.1.008	3.1.90.16.00	70	1.600,00	SERV. URBANOS
02.05.02.1236.500.18.2.029	3.1.90.11.00	127	18.800,00	CRECHE
02.05.02.1236.500.18.2.029	3.1.90.11.00	128	3.950,00	CRECHE
02.05.02.1236.500.18.2.029	3.1.90.13.00	129	1.000,00	CRECHE
02.05.02.1236.500.19.2.031	3.1.90.11.00	143	25.500,00	PRÉ-ESCOLA
02.05.05.12.36.700.21.2.034	3.1.90.11.00	152	3.700,00	EDUCAÇÃO
02.06.01.1030.100.32.2.066	3.1.90.11.00	158	12.250,00	SAÚDE
02.06.01.1030.100.32.2.066	3.1.90.11.00	159	140,00	SAÚDE



4



02.06.01.1030.100.32.2.066	3.1.90.13.00	160	8.000,00	SAÚDE
02.06.01.1030.300.32.2.081	3.1.90.13.00	188	600,00	SAÚDE
02.06.01.1030.300.32.2.081	3.1.90.16.00	189	1.050,00	SAÚDE
02.07.02.0824.300.29.2.013	3.1.90.11.00	225	2.600,00	ASS. SOCIAL
02.09.01.1854.100.35.2.072	3.1.90.13.00	263	4.500,00	MEIO AMBIENTE
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.1.90.11.00	95	8.770,00	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.1.90.13.00	99	2.440,00	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.1.90.16.00	101	210,00	EDUCAÇÃO
Valor Total dos Créditos			R\$ 479.399,97	

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos financeiros provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 479.399,97 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** a classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
02.06.01.1030.100.32.2.066	3.3.90.30.00	166	63.200,00	SAÚDE
02.01.03.0824.300.07.2.012	3.3.90.40.00	34	912,69	ADM.
02.02.02.0412.300.05.2.010	3.1.90.13.00	52	6.4101,00	ADM.
02.03.01.1545.200.04.1.008	3.3.90.39.00	74	9.450,00	SERV. URBANOS
02.06.01.1030.100.32.2.079	3.1.00.17.00	641	1.000,00	SAÚDE
02.06.01.1030.100.32.1.029	3.3.90.36.00	172	2.000,00	SAÚDE
02.06.01.1030.100.32.1.029	4.4.90.52.00	181	2.200,00	SAÚDE
02.03.01.1545.200.04.1.135	3.3.90.39.00	75	1.050,00	SERV. URBANOS
02.06.01.1030.100.32.1.029	3.3.90.39.00	639	69,19	SAÚDE
02.09.01.1854.100.35.2.072	3.3.90.39.00	267	6.229,58	M. AMBIENTE
02.06.01.1030.500.32.2.083	3.1.90.16.00	206	875,72	SAÚDE
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.1.90.11.00	97	219,57	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.1.90.13.00	100	232,16	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.3.90.30.00	105	508,91	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.3.90.36.00	110	300,00	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.3.90.39.00	112	77,68	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.1.90.11.00	95	144.200,00	EDUCAÇÃO
02.09.01.1854.100.35.2.072	3.1.90.13.00	263	1.046,00	M. AMBIENTE
02.09.01.1854.100.35.2.072	3.3.90.30.00	265	1.204,20	M. AMBIENTE
02.03.01.1545.200.04.1.008	3.3.90.30.00	72	9.569,25	SERV. URBANOS
02.05.02.1236.500.18.2.029	3.3.90.47.00	140	940,00	CRECHE
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.1.90.13.00	40	8.000,00	ADM.
02.03.01.1545.200.04.1.008	3.1.90.11.00	68	9.000,00	SERV. URBANOS
02.03.01.1545.200.04.1.008	3.1.90.13.00	69	9.000,00	SERV. URBANOS
02.01.03.082.4300.07.2.012	3.3.90.30.00	31	351,63	C.TUTELAR
02.01.03.082.4300.07.2.012	4.4.90.52.00	35	1.085,30	C.TUTELAR



2



02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.30.00	42	6.558,09	ADM.
02.02.01.0412.200.03.2.006	3.3.90.39.00	45	2.000,00	ADM.
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.1.90.13.00	99	10.000,00	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.1.90.16.00	101	5.800,00	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.3.90.30.00	104	52.000,00	EDUCAÇÃO
02.05.02.1236.500.19.2.031	3.3.90.39.00	148	25.500,00	EDUCAÇÃO
02.05.05.1236.700.21.2.034	3.3.90.30.00	607	700,00	EDUCAÇÃO
02.06.01.1030.100.32.2.066	3.3.90.30.00	170	12.250,00	SAÚDE
02.06.01.1030.100.32.2.066	3.1.90.16.00	163	140,00	SAÚDE
02.06.01.1030.300.32.2.081	3.3.90.30.00	190	1.650,00	SAÚDE
02.07.02.0824.300.29.2.013	3.3.90.30.00	228	2.600,00	ASS. SOCIAL
02.09.01.1854.100.35.2.072	3.1.90.11.00	262	4.500,00	M. AMBIENTE
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.3.90.39.00	113	30.590,00	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.3.90.36.00	111	33.000,00	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	3.3.90.47.00	118	2.400,00	EDUCAÇÃO
02.05.01.1236.100.16.2.026	4.4.90.52.00	122	10.380,00	EDUCAÇÃO
Valor Total das Anulações			R\$ 479.399,97	

Art. 2º) Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal créditos adicionais suplementares e especiais no valor de **R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)** a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
01.01.01.01.031.0001.2.002	3.3.90.30.00	5	1.700,00	Câmara Municipal
Valor Total dos Créditos			R\$ 1.700,00	

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos financeiros provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)** a classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
01.01.01.01.031.0001.2.002	3.3.90.36.00	7	1.700,00	Câmara Municipal
Valor Total das Anulações			R\$ 1.700,00	






Art. 3º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.123 de 28/11/2017 que aprovou o PPA 2018_2021 e a Lei nº. 2.209 de 11/12/2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2020**.

Art. 4º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º) – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 01 Dezembro de 2020.


MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura e afixada em local de costume enviada para Publicação.


TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI
Secretária

